



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 658 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI 441 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O INC. VII do Art. 4º da Lei 441 de 02 de março de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...

INC. VIII – A cada 06 (seis) meses será realizada nova avaliação das obrigações no contrato de concessão, por uma comissão a ser nomeada por decreto pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por um representante da Diretoria de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, um representante da Diretoria de Assuntos Jurídicos e um representante da Câmara Municipal de Canas, que elaborarão um laudo a fim de revalidar o contrato de concessão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de junho de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal